

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves**  
**PL 104/2012**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que *“dispõe sobre o embarque e desembarque de pessoas idosas acima de 60 anos nos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proposição visa a comodidade dos usuários de transporte coletiva com idade acima dos 60 anos, ou seja, passageiros idosos.

A matéria é da competência do Município nos termos do art. 177, inciso I da LOMS.

Ainda sobre a matéria, dispõe o Estatuto do Idoso:

*“Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 19 de abril de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro - Relator*